



**ESTADO DO PARÁ**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

**Processo:** *83/2020 PROJETO DE LEI Nº 003/2020*

**Ementa:** Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento do Município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2020.

**Interessado:** *Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa*  
**Autor (s):**

**Ano:** *2020*

## **AUTUAÇÃO**

*Nesta data procedi a formação destes autos.  
Augusto Corrêa/PA, 09 de Março de 2020.*



Ofício nº 040/2020 – GP

Augusto Corrêa, 04 de Março de 2020.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa/PA  
**JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA**  
Augusto Corrêa, Pará.

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 003/2020**

Senhor Presidente,

Cumprimento V. Exa. e aproveito o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 003, de 03 de março de 2020**, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento do Município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2020.

Sem outras informações para o momento, agradeço V. Ex<sup>a</sup>.

Respeitosamente,

**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

*iraildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no Orçamento do Município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2020.

A PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para os exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender ao elemento de despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	12	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	1201	Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade	08.244.0014.2101	Apoio as Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	10.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	30.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
Fonte	13110000	Transferência de Recurso do FNAS	
		Valor R\$:	90.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta da anulação parcial e/ou total da dotação consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da forma a seguir discriminada:

<b>Órgão</b>	<b>12</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Unidade</b>	<b>1201</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Projeto/Atividade</b>	08.244.0014.2103	Apoio as Atividades do BPC na Escola-Superando Barreiras	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	5.000,00
<b>Fonte</b>	13110000	<b>Transferência de Recurso do FNAS</b>	
		Valor R\$:	<b>20.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>12</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Unidade</b>	<b>1201</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
<b>Projeto/Atividade</b>	08.244.0014.2108	Apoio as atividades da Gestão Suas	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	15.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	15.000,00
<b>Fonte</b>	13110000	<b>Transferência de Recurso do FNAS</b>	
		Valor R\$:	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras, conforme autorizado no Art.1º, desta lei nas ações previstas na Lei 1913/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei 1924/2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 mediante decreto do executivo municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários dentro da respectiva execução, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 03 de Março de 2020.



IRAILDO FARIAS BARRETO  
Prefeito Municipal  
*Iraildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei nº. 003/2020, de 03 de Março de 2020, que dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender despesa não contempladas no orçamento municipal vigente e dá outras providências.

O objetivo é o reforço do aporte de recursos financeiros para **Apoio as Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI**, material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de Pessoa Jurídica, como também Equipamentos e Material Permanentes, tendo vista as necessidades da manutenção deste programa.

Senhores Edis, a abertura desses créditos melhorará e ajudará indiscutivelmente na as ações do programa.

Finalmente, regamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, por ser imperativo de inteira justiça social para com os cidadãos de Augusto Corrêa/PA.



**IRAILDO FARIAS BARRETO,**  
Prefeito Municipal.  
*Iraildo Farias Barreto*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDENCIA



DESPACHO


PROJETO DE LEI Nº: 003/2020.

ORIGIEM: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento do Município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2020.

- 1- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame de Admissibilidade;
- 2- Conforme o Parecer, posteriormente encaminhe-se à Comissão Pertinente.

Augusto Corrêa-Pa, 09 de Março de 2020.

  
JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA  
Presidente da Câmara

RECEBI ESTES AUTOS COM O REDEFERIDO  
DES PACHO ACIMA.

AUG. CORRÊA 13/03/2020

  
Níaris Nogueira Ferreira  
1º SECRETÁRIO - CPF: 729.889.792-87  
VEREADOR PATRONO / BOM. AUG. CORRÊA - PA



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, e o Presidente da Comissão de Finanças, economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, aplicando a faculdade instituída no "caput" do art. 47 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, COVOCAM os Senhores Vereadores de ambas as Comissões Técnicas para participarem de Reunião Conjunta das referidas Comissões, a se realizar no dia 23 de Abril de 2020, às 10 horas, no Salão Plenário deste Poder Legislativo, para apreciarem o Projeto de Lei nº 003/2020, que Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no Orçamento do Município de Augusto Corrêa, Pará, para o exercício financeiro de 2020.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa em 21 de ~~Junho~~<sup>abril</sup> de 2020

  
NIARIS NOGUEIRA FERREIRA

Presidente da CCJRL



JAMERSON WILLIAM ALVES DA COSTA

Presidente da CFFFO

Certifico que este Edital foi publicado nesta data.  
Augusto Corrêa /Pa, 22/04/2020 13:05:15

  
José Carlos F. de Oliveira  
ASSESSOR / PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 01/2020





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



**PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2020 – CPCJRL/CFEFO/CMAC**

<b>Proposição</b>	Projeto de lei Nº 003/2020
<b>Ementa</b>	“Dispõe sobre a autorização para abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais) no Orçamento do Município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2020.”
<b>Autor</b>	Poder Executivo
<b>Relator</b>	Vereador Carlos Melo Lima Junior

**1. RELATÓRIO**

Senhores Vereadores, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, desta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Nº 003/2020 foi protocolado no dia 09 de março de 2020 na Câmara Municipal de Augusto Corrêa e encaminhado a esta Comissão no dia 13 de março de 2020, para análise e parecer.

O referido projeto dispõe sobre a autorização para abertura de CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais) no Orçamento do Município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2020, a fim de atender despesas não contempladas para o apoio as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI.

No artigo 1º afirma que serão destinados R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a outros serviços de terceiros – pessoa física, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para equipamento e material permanente.

Após discrimina quais dotações orçamentárias serão anuladas parcialmente e/ou totalmente para execução da despesa mencionada anteriormente.

Por fim, o projeto de lei traz a justificativa do Prefeito demonstrando a importância da abertura do crédito adicional especial.

É o Relatório.

**2. VOTO**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental da proposição, nos termos do inciso I, artigo 48 da Resolução nº 003/90 de, 06 de dezembro de 1990. (Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa).

### 2.1 Técnica legislativa

O presente projeto de lei está em perfeita coesão com o § 2º artigo 87 da Resolução nº 003/90 (Regimento Interno), pois foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, apresentando compreensão clara do seu conteúdo, bem como respeitando a estrutura básica de uma lei, tudo em conformidade com os artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 95/1998 que trata sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### 2.2 Iniciativa

Por se tratar de projeto de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo, de acordo com o que preceitua o artigo 165 da Constituição Federal, artigo 204 da Constituição do Estado do Pará e artigo 40, III da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, a via eleita para o alcance dos meios pretendidos foi corretamente encaminhada pelo Poder Executivo, inexistindo mácula no projeto em relação à iniciativa.

### 2.3 Da Constitucionalidade e legalidade.

Orçamento Público leva em consideração aspectos políticos e econômicos a fim de atender os interesses da população e efetivar os planos governamentais. Materializa-se através de três leis: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal. Todas devem guardar pertinência entre si, devendo haver uma compatibilidade formal e material.

A Lei Orçamentária, de acordo com o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



*indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

No entanto, não há como antever com precisão todas as receitas e todas as despesas que sucederão no exercício subsequente, por isso, durante a execução orçamentária, pode ser necessário a realização de ajustes, sendo solicitada autorização para abertura de crédito adicional que abarcará dotações que se revelam insuficientes ou que não foram especificadas no orçamento.

Identificada a necessidade do crédito adicional, este somente poderá ser aberto mediante autorização do Poder Legislativo e com a indicação de recursos correspondentes, de acordo com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 167, V da Constituição Federal.

É imperioso destacar que os créditos adicionais somente terão vigência no exercício financeiro em que foi autorizado, conforme preceitua § 2º do artigo 167 da CF.

Ante estas determinações constitucionais, o Projeto de Lei nº 003/2020 foi devidamente enviado para Poder Legislativo para autorização de abertura de crédito adicional, com a indicação dos recursos que irão sustentar o crédito, de acordo com seu o artigo 2º, bem como em seu artigo 3º prevê que a lei abrangerá o exercício financeiro de 2020, estando, assim, em total consonância com as normas presentes na Constituição Federal.

Além da previsão constitucional, a Lei nº 4.320/64 trata sobre os créditos adicionais e traz minúcias essenciais para a análise do projeto de lei.

Assim, além da norma constitucional, analisado a Lei nº 4.320/64 como parâmetro para averiguação de legalidade do projeto.

Primeiramente, a norma infraconstitucional em seus artigos 40 e 41 conceitua e classifica os créditos adicionais da seguinte maneira:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Diante destas ideias iniciais, em consonância com a norma constitucional, a lei, em seus artigos 42 e 43, afirma que: (1) Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; (2) A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Ainda, o artigo 43 em seu §1º lista quais serão recursos autorizados para serem utilizados como créditos adicionais. Dentre os recursos listados encontra-se o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, o qual foi indicado no projeto de lei como fonte do crédito adicional.

Condicionado ao Art. 48- do regimento interno, à comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamento públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação quanto ao plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento anual.

Considerando o Art. 103, inciso 5º, do regimento deste poder. As presentes comissões propõe;

Permanecesse dotação Orçamentaria abaixo discriminado nos quadros, os quais seriam anulados pela proposta do presente projeto de nº 003/2020.

Órgão	12	Secretária Municipal de Assistência Social	
		Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade	1201	Apoio as atividades do BPC na Escola Superando Barreiras	
Projeto/atividade	08.244.0014.21032	Material de consumo	10.000,00
	3.3.90.30.00	Outros Serviços de terceiros	5.000,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



	3.3.90.36.0	Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte	13110000	Transferência de recurso do FNAS	
		Valor R\$:	20.000,00

Órgão	12	Secretária Municipal de Assistência Social	
Unidade	1201	Secretária Municipal de Assistência Social	
Projeto/ atividade	08.244.0014.2108	Apoio as atividades da Gestão Suas	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e de4spesas com locomoção	10.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	15.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de pessoa jurídica	15.000,00
Fonte	13110000	Transferência de recurso do FNAS	
	Valor R\$		70.000,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



Fica autorizado pelo Poder legislativo em consonância com prerrogativas da lei que nos sustentam. Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 na rubrica abaixo discriminado:

04.122.001602.007	Manutenção da residência oficial do Prefeito	
3.3.90.30.00	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.90.39.00	Ouros Serviços de terceiros pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	20.000,00
<b>Fonte</b>	<b>10010000</b>	
<b>Valor</b>	<b>Valor total R\$</b>	<b>90.000,00</b>

Desta forma, o Projeto de Lei nº 003/2020 apresenta todos os requisitos exigidos pela lei nº 4.320/64, estando em total conformidade com a norma.

### 2.5 Conclusão do Voto

Diante do exposto, resta claro que o projeto de lei se encontra apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
Poder Legislativo Municipal  
CNPJ: 04.557.278/0001-15



**Assim, ante a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 003/2020.**

Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, 24 de abril de 2020.

  
Vereador **CARLOS MELO LIMA JUNIOR**  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA  
PODER LEGISLATIVO

**OFÍCIO Nº 040/2020 - - CMAC/SC.**

Augusto Correa-Pa, 05 de Maio de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IRAILDO FARIAS BARRETO**  
Prefeito do Município de Augusto Corrêa  
Nesta.

**Ref.:** Projeto de Lei 003/2020

**Assunto:** Encaminha Autografo do PL 003/2020.

Senhor Prefeito,

ESTADO DO PARA  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
Secretaria de Admin/ Finanças  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

**RECEBI**  
EM. 07 / 05 / 20  
HORÁRIO. 08:33 h  
  
Responsável

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Autografo Nº 010/2020, que trata do *PROJETO DE LEI nº 003/2020*, Dispondo sobre autorização para abertura de credito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento do Município do município de Augusto Corrêa, para o exercício financeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA**  
**PRESIDENTE**

*José Carlos Amorim da Costa*  
VERIPRESIDENTE - CPF: 423.004.797-55  
VEREADOR MDB / MUN. AUG. CORRÊA, P.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA  
PODER LEGISLATIVO

**AUTOGRAFO Nº 010, DE 05 DE MAIO DE 2020**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

**JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:**

**Aprovar nos termos, O PROJETO DE LEI Nº 003/2020, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) no Orçamento do município, para o exercício financeiro de 2020.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para atender ao elemento de despesa não contemplado no orçamento vigente, conforme discriminados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade:	1201	Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade	08.244.0014.2101	Apoio as Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	10.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	30.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
Fonte	13110000	Transferência de Recurso do FNAS	
		Valor R\$	90.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** Os recursos necessários a execução do presente instrumento legal correrão à conta da anulação parcial e/ou total da dotação consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da forma a seguir discriminada:

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade:	1201	Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade	08.244.0014.2103	Apoio as Atividades do BPC na Escola- Superando Barreiras.	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	5.000,00
Fonte	13110000	Transferência de Recurso do FNAS	
		Valor R\$	20.000,00

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade:	1201	Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade	08.244.0014.2108	Apoio as Atividades da Gestão Suas.	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	10.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa física	15.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica	15.000,00
Fonte	13110000	Transferência de Recurso do FNAS	
		Valor R\$	70.000,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Fica autorizado a adequação a adequação dos valores das metas físicas e financeiras, conforme autorizado no Art. 1º, desta Lei nas ações previstas na Lei 1.913/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei §.924/2019 que trata da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, em 05 de Maio de 2020.

  
JOSE CARLOS AMORIM DA COSTA  
PRESIDENTE  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  
Materia Aprovada na Sessão  
Em 05 de MAIO  
Sala das Sessões de Câmara 05 de MAIO  
Presidente

Projeto de Lei nº 003/2020.

Aprovado em 05/05/2020, na Sessão Ordinária.

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em 05/05/2020.

  
José Carlos F. de Oliveira  
ASSESSOR / PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 01/2020

Autoria da propositura:

Poder Executivo

ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa  
Secretaria de Admin/ Finanças  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
RECEBI  
EM 07 05 20  
HORARIO 08:33  
Responsável